



PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Altera a Lei nº 389/2022 de 11 de novembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Lagoa do Tocantins-TO, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor RPV

O Prefeito do Município de Lagoa do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 389/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos que correspondam até o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 100, §4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS-TO, aos 17 de abril de 2023.

LEANDRO
FERNANDES
SOARES:01953407102

Assinado de forma digital por
LEANDRO FERNANDES
SOARES:01953407102
Dados: 2023.04.17 09:30:31 -03'00'

Leandro Fernandes Soares
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins
Recebi em 27/04/23

Ass. Nivaldo Ferreira Dourado
Sec. de Administração
Decreto nº 09/2021

Aprovado 1º Turno
Em 24/04/2023

Município de Lagoa do Tocantins

Aprovado 2º Turno
Em 25/04/2023

Município de Lagoa do Tocantins

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, para apreciação, o incluso Projeto de Lei em anexo que altera a Lei nº 389/2022, que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Lagoa do Tocantins-TO, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor RPV.

As requisições de pequeno valor são derivadas de decisões judiciais transitadas em julgado que visam resolver conflitos de valores inferiores, resultantes de processos menos complexos. É alternativa mais rápida e eficiente para a resolução de disputas, permitindo que a administração pública possa resolver questões judiciais de maneira mais ágil, realizando o pagamento em até 60 dias após requisição do Poder Judiciário, diferentemente dos precatórios que são requisições de pagamento de uma quantia certa feita ao ente público (União, Estado, município, suas autarquias ou fundações), em virtude de decisão judicial definitiva e condenatória, que possibilita à pessoa vitoriosa receber o crédito da condenação sendo maiores do que os valores envolvidos nas requisições de pequeno valor e requerem um processo mais demorado e burocrático para serem pagos, obedecendo a ordem cronológica de apresentação no Judiciário, de acordo com o orçamento disponível e com as limitações impostas pela legislação.

O presente projeto de lei, visa atualizar legislação já existente, para pagamentos de Requisição de Pequeno Valor por parte da administração delimitando como mínimo o valor do maior benefício do regime geral pago pela previdência social.

Para tanto, solicitamos a Vossa Excelência a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa de Leis.

Certo de contar com vossos apoios, reiteremos os votos de estima e consideração.
Atenciosamente,

LEANDRO FERNANDES
SOARES:01953407102

Assinado de forma digital por LEANDRO
FERNANDES SOARES:01953407102
Dados: 2023.04.17 09:30:45 -03'00'

Leandro Fernandes Soares
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins
Recebi em 27/04/23

Ass. Nivaldo Ferreira Dourado
Sec. de Administração
Decreto nº 09.2021

Aprovado 1º Turno
Em 24/04/2023
Jairivaldo Santos Neto

Aprovado 2º Turno
Em 25/04/2023
Jairivaldo Santos Neto